

CERTIDÃO  
CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO  
EM 01/07/25  
SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO  
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 267/2025**

*"Altera a Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022 e dá providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, cursos técnicos e/ou profissionalizantes, sem similares neste Município, até o limite de 400 (quatrocentos) auxílios para os estudantes que se deslocam para as cidades de Caruaru, Palmares, Garanhuns, Recife e Vitória de Santo Antão, sob a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a gestão da Secretaria de Administração." (NR)

"Art. 2º

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponibilizada na Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE), obedecendo às seguintes determinações:" (NR)

"Art. 3º A seleção dos beneficiários será estruturada, semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, por meio da análise dos dados fornecidos, conforme o artigo 2º, desta Lei." (NR)

"Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, sendo garantido a eles o auxílio-transporte durante 06 (seis) meses, podendo ser renovado até a conclusão do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira ou infração ao que determina o § 3º, do art. 1º, desta Lei.

§1º A análise da situação socioeconômica tem como referência temporal o prazo de 06 (seis) meses, a partir da prestação das informações, podendo a municipalidade diligenciar para aferir a regularidade dos dados apresentados pelos beneficiados."  
(NR)

"Art. 5º O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, e será publicado no Portal da Transparência do Município de Cupira."  
(NR)

**Art. 2º** Ficam revogados:

I - O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022; e

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2025.**

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE